FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUCAS DE AQUINO ARAUJO BARROS

ANÁLISE DA LEI ROUANET COMO INCENTIVO FISCAL CONCEDIDO ÀS EMPRESAS OPTANTES DO LUCRO REAL

Aracaju-SE

2018.2

LUCAS DE AQUINO ARAUJO BARROS

ANÁLISE DA LEI ROUANET COMO INCENTIVO FISCAL CONCEDIDO ÀS EMPRESAS OPTANTES DO LUCRO REAL

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, com requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Edgard Dantas Santos Júnior.

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

Aracaju-SE

2018.2

B277a

BARROS, Lucas de Aquino Araujo.

Análise da Lei Rouanet Como Incentivo Fiscal Concedido Às Empresas Optantes Do Lucro Real / Lucas de Aquino Araujo Barros; Aracaju, 2018. 25 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Esp. Edgard Dantas Santos Junior

1. Incentivo Fiscal 2. Lei Rouanet 3. Renuncia Fiscal I.

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

LUCAS DE AQUINO ARAUJO BARROS

ANÁLISE DA LEI ROUANET COMO INCENTIVO FISCAL CONCEDIDO ÀS EMPRESAS OPTANTES DO LUCRO REAL

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Edgard D. S Junior

Prof. Edgard Dantas Santos Júnior

Orientador

Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Avaliador

Cantidiano Novaes Dantas

Avaliador

Aracaju (SE), 01 de Dezembro de 2018.

RESUMO

Na atual situação econômica brasileira, onde o governo busca instrumentos econômicos e administrativo para estimular o investimento, crescimento ou a geração de empregos em determinado setor ou atividade. A lei Rouanet é a principal fonte de fomento à cultura, através do incentivo fiscal concedido as empresas optantes do lucro real. Essa pesquisa cientifica tem por finalidade responder a seguinte questão: Como a Lei Rouanet pode ser utilizada para a redução do Imposto sobre a renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das empresas que aderiram ao incentivo? Com base nesse pressuposto, essa pesquisa tem como objetivo geral: analisar a Lei Rouanet como incentivo fiscal concedidos as empresas optantes do lucro real. E para alcançar o objetivo, traçou-se os seguintes objetivos específicos: verificar quais regimes de tributação podem aderir a este incentivo, verificar quais tipos de empresa se beneficiam da Lei Rouanet e analisar como e de que forma este incentivo impacta positivamente no âmbito tributário da empresa. Para alcançar as respostas necessárias para problemática e respectivos objetivos utilizou-se como método a pesquisa bibliográfica, artigos publicados na internet, sites de referência, a legislação específica, bem como os procedimentos técnicos, que possibilitaram a elaboração deste trabalho. Nos resultados foi possível identificar que apenas as empresas tributadas no lucro real podem fazer jus a lei de incentivo à cultura e que os benefícios obtidos com o incentivo vão além da renúncia fiscal.

Palavras-chave: Incentivo Fiscal, Lei Rouanet, Renúncia fiscal.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 **Demonstração de Resultado de Exercício.....18**
Quadro 2 **Lucro Antes do IR.....18**
Quadro 3 **Exemplo de empresa com e sem investimento na cultura e uso da Lei Rouanet.....19**
Quadro 4 **Exemplo de empresa com e sem investimento na cultura e uso da Lei Rouanet.....20**

LISTA DE SIGLAS

IRPJ	**Imposto de Renda de pessoa Jurídica**
CSLL	**Contribuição social sobre o lucro liquido**
PIS	**Programa de integração social**
COFINS	**Contribuição para o financiamento da seguridade social**
IPI	**Impostos sobre produtos industrializados**
ICMS	**Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços**
ISS	**Imposto sobre serviço**
ME	**Microempresa**
EPP	**Empresa de pequeno porte**
LAIR	**Lucro antes do imposto de renda**
DRE	**Demonstração do resultado do exercício**
PRONAC	**Programa nacional de apoio a cultura**
FNC	**Fundo nacional da cultura**
FICART	**Fundo de investimento cultural e artístico**
CNIC	**Comissão nacional de incentivo à cultura**

SUMÁRIO

RESUMO
LISTA DE QUADROS
LISTA DE SIGLAS
1 INTRODUÇÃO 9
2 REFERENCIAL TEÓRICO 11
2.1 Enquadramentos tributários 11
2.1.1 Simples nacional 11
2.1.2 Lucro presumido 12
2.1.3 Lucro real 13
2.1.3.1 Incentivos fiscais do imposto de renda das pessoas jurídicas 15
2.1.3.1.1 Conceito geral 15
2.1.3.1.2 Atividades culturais 15
2.1.3.1.2.3 Lei Rouanet 15
2.1.3.1.3.4 Incentivo da Lei Rouanet na prática 18
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 22
REFERÊNCIAS 24
ABSTRACT 26

1 INTRODUÇÃO

Na atual situação econômica brasileira, onde o governo não consegue atender todas as necessidades que a sociedade possui e que a cada dia crescem cada vez mais. O governo por sua vez passou a criar importantes instrumentos econômicos e administrativos que são utilizados para estimular o investimento, crescimento ou a geração de empregos em determinado setor ou atividade. Dessa forma, algumas atividades ou ações que seria de responsabilidade do governo são terceirizadas e repassadas para as entidades particulares que serão incentivados através da renúncia fiscal.

Nesse sentido, tem-se vários incentivos fiscais atualmente no país e boa parte desses incentivos concedidos faz com que essas entidades particulares possam desfrutar de redução na base de cálculo ou abatimento do valor do imposto de renda, ou os dois juntos. Assim sendo e com o objetivo de minimizar a sua falta em determinadas áreas, o governo faz com que os recursos sejam captados de forma menos burocráticas e que incentive a livre iniciativa das organizações em financiar e participar junto com as entidades públicas dos projetos sociais.

Um dos incentivos mais conhecidos atualmente é a Lei Rouanet, onde é a principal fonte de fomento na cultura do Brasil, porem isso não aconteceu como se deveria. Com base em pesquisa realizada no site Jusbrasil (2016). Nos últimos governos entre 2005 e 2015, pela qual estima-se uma renúncia fiscal de 15 bilhões de reais, onde esses incentivos fiscais foram liberados para beneficiar à artistas e espetáculos que se auto sustentava, ou seja, que não necessitavam de incentivo fiscal para que fossem realizados. Dessa forma, deixando assim artistas e espetáculos de pequeno porte fora desse benefício. E foi por meio destes acontecimentos que a lei de incentivo à cultura tornou-se fonte de diversos ataques e rejeição por parte da sociedade.

Diante deste cenário faz-se a seguinte questão: Como a Lei Rouanet pode ser utilizada para a redução do Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das empresas que aderiram ao incentivo?

Para responder o questionamento acima mencionado, traçou-se o seguinte objetivo geral: analisar a Lei Rouanet como incentivo fiscal concedidos as empresas

optantes do lucro real. E para nortear esse artigo, tem-se os seguintes objetivos específicos: verificar quais regimes de tributação podem aderir a este incentivo, verificar quais tipos de empresa se beneficiam da Lei Rouanet e analisar como e de que forma este incentivo impacta positivamente no âmbito tributário da empresa.

Esse estudo justifica-se pela notoriedade que a Lei Rouanet ganhou em todo país, recebendo muitas críticas em redes sócias e até mesmo na grande mídia, pois o viés político se misturou ao incentivo e mudou o propósito do mesmo. Entretanto, desconsiderando o norte em que tal incentivo tomou, se faz necessário analisar qual o efeito causado na base de cálculo e no valor do imposto a pagar.

A metodologia utilizada neste estudo consiste em um estudo descritivo, realizado a partir do estudo, análise, registro e a interpretação dos fatos, utilizando a pesquisa bibliográfica dos principais autores sobre o tema, artigos publicados na internet, sites de referência, a legislação específica, bem como os procedimentos técnicos, que possibilitaram a elaboração deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Enquadramentos tributários

Para toda sociedade constituída se faz necessário a escolha do regime de tributação, na qual a empresa irá adotar para o ano calendário. Dessa forma, a incidência e a base de cálculo dos tributos federais serão definidas de acordo com escolha do regime e seus enquadramentos. A escolha de um regime tributário é um dos passos mais importantes para o crescimento de uma sociedade constituída, pois uma opção malfeita, pode gerar encargos de impostos inadequados para a empresa, comprometendo a saúde financeira do negócio. No Brasil, são utilizados três tipos de regime tributário, nos quais as empresas podem se enquadrar conforme atividade desenvolvida. Os regimes são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real (PEGÂS, 2011).

2.1.1 Simples nacional

Criado através da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, quando foi revogado a lei n° 9.317, de 1996, onde foi instituída o estatuto nacional das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, que passou a ser conhecida como o Simples Nacional.

De acordo com Higuchi (2017, p.78), para fins de enquadramento no simples nacional:

> A pessoa jurídica no simples nacional é enquadrada como microempresa quando a receita bruta do ano calendário não ultrapassar R$:360.000,00 e como empresa de pequeno porte entre aquele limite e R$: 4.800.000,00. As receitas decorrentes de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior tem limite adicional de receita bruta até o valor de R$: 4.800.000,00. Com isso a empresa do simples nacional pode ter receita bruta de venda de mercadoria no mercado interno de R$: 4.800.000,00 e mais R$: 4.800.000,00 no mercado de exportação.

No simples nacional, a opção feita pela empresa será analisada pelos estados e municípios, portanto, a empresa optante não poderá possuir pendencias cadastrais ou fiscais, inclusive débitos, com nenhum ente federativo.

Estão impedidas de optarem pelo simples nacional as empresas que tenha auferido receita no mercado interno superior a R$: 3.600.000,00. Que tenham sócios domiciliados no exterior, que exerça atividades de importação ou fabricação de

automóveis e motocicletas e que possua debito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as fazendas publicas federal, estadual ou municipal, cuja a exigibilidade não esteja suspensa. Além de outras formas de proibição estabelecidas na lei complementar n° 123/2006 em seu art. 17.

Dessa forma, o simples nacional é uma forma de tributação que implica no recolhimento mensal onde à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, se faz mediante ao regime único de arrecadação dos seguintes tributos: Imposto sobre a pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o Programa de Interação Social (PIS); Contribuição para a Seguridade Social (Cota Patronal); Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de transporte de Serviços Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (BRASIL, 2006).

2.1.2 Lucro presumido

O lucro presumido é uma forma simplificada de apuração do imposto de renda e tem como finalidade facilitar o pagamento do imposto sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real. Dessa forma, os percentuais de presunção do lucro aplicável sobre a receita bruta são determinados de acordo com à atividade que a empresa exerce. Assim, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, são aquelas nas quais obtenha uma receita bruta no ano-calendário anterior igual ou inferior a R$:78.000.000,00 ou a R$:6.500.000,00, multiplicados pelos números de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses (HIGUCHI, 2017).

Conforme Fabretti (2017, p. 237), A opção pela tributação com base no lucro presumido será definida em relação a todo ano-calendário e será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A princípio qualquer empresa poderá optar pelo regime de tributação no lucro presumido, desde que respeite as regras básicas estabelecidas na lei n° 9.718/98, onde está especificado os seguintes impedimentos, nos quais são:

I – A pessoa jurídica que obter a receita bruta anual superior a R$: 78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses;
II – Que exerça a atividade de instituições financeiras e afins, como bancos, factoring, e entidades de previdência privada aberta;
III - Que tiverem rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
IV - Que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto.
V – Que, no decorrer do ano- calendário, efetuem pagamento mensal no regime de estimativa, inclusive balanço ou balancete de suspenção ou redução do imposto (BRASIL, 1998).

A base de cálculo das empresas tributadas pelo lucro presumido, será determinada mediante a aplicações de percentuais fixados de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo esse resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganho de capital. Assim, após aplicar o percentual sobre o faturamento tributável, que vai de acordo com a atividade da pessoa jurídica. O imposto devido será tributado trimestralmente sobre a presunção do lucro nas alíquotas de 15% do Imposto de Renda (IR) e 9% da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) (FABRETTI, 2017).

2.1.3 Lucro real

Uma das formas de tributações mais complexas, o lucro real é apurado com base no resultado contábil do período-base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Dessa forma, as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração pelo lucro real, deverá manter escrituração contábil.

A legislação Tributária do lucro real estabelece algumas hipóteses em que a pessoa jurídica será obrigada à apuração do lucro real:

I – Cuja a Receita do ano-calendário seja superior à R$: 78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
II – Exerça atividade de bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, sociedade de credito mobiliário entre outros;
III – Que obtenha lucros ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – Que, autorizado pela legislação, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto.
IV – Que realize no decorrer do ano-calendário o recolhimento do tributo no regime de estimativa (BRASIL, 1991).

No lucro real, a empresa tem duas opções de escolha, em relação a periodicidade do recolhimento do IR e a CSLL nas quais são: trimestral definitiva ou anual, com antecipações mensais com bases estimadas. Na opção anual, embora seja feita a apuração definitiva da base de cálculo do imposto devido somente no final do ano-calendário a pessoa jurídica é obrigada pelo Fisco ao recolhimento mensal com bases estimadas da parcela do IR e CSLL, como antecipação. Já na opção do recolhimento trimestral definitiva, a pessoa jurídica é obrigada a efetuar quatro recolhimentos no ano, não sendo necessário o acompanhamento mensal, pois a exigência só acontece trimestralmente. Nesse sentido, a empresa encerra quatros períodos distintos, sendo devido o IR e a CSLL apenas a cada três meses de forma definitiva (PEGÂS, 2011).

Para a apuração do lucro real, o primeiro passo a ser dado é encontrar o lucro ou prejuízo líquido efetivo do exercício, onde é obtido através da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). Que obedece ao art.187 da lei n°6.404/76. Apurado o lucro líquido, antes da incidência do imposto de renda, o mesmo é transportado para o Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR). Onde é ajustado mediante as adições, exclusões e compensações de prejuízo. Sobre o valor apurado aplica-se à alíquota de 15% do Imposto de Renda (IR), 9% da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e se for o caso, o adicional de 10% do Imposto de Renda (IR), que ocorre quando a parcela do lucro real ultrapassar o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 pelos números de meses do respectivo período de apuração (FABRETTI, 2017).

2.1.3.1 Incentivos fiscais do imposto de renda das pessoas jurídicas

2.1.3.1.1 Conceito geral

O incentivo fiscal é uma ferramenta que o governo utiliza para atender a outros fins de interesse que não seja a arrecadação, com isso, este pode abrir mão de parte da arrecadação, afim de incentivar determinadas atividades como: cultura, programas especiais, alimentação do trabalhador, desenvolvimento tecnológico industrial entre outros, além de promover o desenvolvimento de uma determinada região (FABRETTI, 2017).

Assim sendo, o objetivo do governo em conceder o incentivo fiscal é destinar parte da arrecadação do IR para áreas e atividades que necessitam de apoio federal para o seu desenvolvimento. Assim, o incentivo fiscal é muito importante para o governo, pois é através do incentivo que o governo pode promover o desenvolvimento de diversas atividades ou uma determinada região que necessite do apoio governamental (PEGÂS, 2011).

2.1.3.1.2 Atividades culturais

2.1.3.1.2.3 Lei Rouanet

Criada após revogação da então lei de incentivo à cultura, a lei Sarney. A Lei Rouanet foi instituída com o objetivo de sanar os problemas encontrados na lei de incentivo à cultura naquela época. Com isso, a Lei (8.313/91) foi batizada com o sobrenome do então secretário da Cultura Sérgio Paulo Rouanet, e ficou conhecida como “Lei Rouanet”. Com o objetivo que visava a retomada do processo de produção a cultura no pais, a Lei Rouanet instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), no qual tinha como objetivo principal a captação e canalização de recursos para os diversos setores culturais do país. Com isso o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) visa:

> I – Facilitar o acesso as fontes culturais e ao pleno exercício dos direitos culturais
> II – Estimular a regionalização com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais.
> III - Difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

> IV – Preservar os bens matérias e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro.
> V - Priorizar o produto cultual do país (BRASIL,1991).

Para descrever as formas utilizadas para o funcionamento do Programa Nacional de Apoio a Cultura, a lei previa a implementação de três mecanismos, são eles: Fundo Nacional da Cultura (FNC), Os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e o incentivo a projetos culturais (Renúncia Fiscal ou Mecenato) (BRASIL,1991).

O art. 5° da lei 8.313/91 estabelece que primeiro mecanismo é fundo nacional da cultura, que é um fundo contábil, com prazo indeterminado de duração, e que funcionará sob as formas de apoio a fundos perdidos ou de empréstimos reembolsáveis, habilitadas a avaliar o mérito artístico e cultural das propostas correntes. Além de ser o principal mecanismo de financiamento dos programas, projetos e ações culturais que funcionam como um regime de colaboração entre os entes federados, pois é através desse mecanismo que os entes federados realizam o incentivo feito por meio da renúncia fiscal.

O segundo mecanismo é o Fundo de Investimento Cultural e Artístico, esse mecanismo é resumido pelo ministério como a comunhão de recursos destinados a aplicação em projetos culturais e artístico. De cunho comercial, onde os investidores participam dos lucros, entre tanto esse mecanismo ainda não foi implementado. Dessa forma o programa nacional de apoio a cultura, possui apenas dois mecanismos ativos. O terceiro mecanismo é o incentivo fiscal ou como é conhecido, Renúncia fiscal ou mecenato. Onde através desse mecanismo que o (Pronac) busca estimular as iniciativas privadas a apoiar o setor cultural. Nesse sentido, o proponente que possuir um projeto cultural, deverá apresentar ao ministério da cultura, onde o mesmo será avaliado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), e caso seja aprovado, o proponente será autorizado a captar recursos junto as pessoas físicas ou jurídicas tributadas com base no lucro real (BRASIL, 1991).

Dessa forma, a união facultara as pessoas físicas ou jurídicas a opção da parcela do imposto sobre a renda, a título de doação ou patrocínio, tanto no apoio direto dos projetos culturais como através da contribuição ao fundo nacional da cultura. Como o objetivo desse trabalho é a análise da Lei Rouanet como incentivo fiscal concedido as empresas tributadas pelo lucro real, iremos utilizar apenas o terceiro mecanismo para avaliar o incentivo fiscal no âmbito da pessoa jurídica. A Lei

Rouanet, possui duas modalidades de incentivo fiscal, nas quais são: o incentivo tradicional, destinado as atividades culturais e o incentivo a atividades especificas destinados a áreas de atividade que necessitam de maior apoio por parte do ministério da cultura (PEGÂS, 2011).

Para efeito de enquadramento no incentivo da lei Rouanet, são consideradas atividades especificas as seguintes atividades:

> I - Artes cênicas;
> II - Livros de valor artístico, literário ou humanístico;
> III - música erudita ou instrumental;
> IV - Exposições de artes visuais;
> V - Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
> VI - Produção de obras cinematográficas e vídeo fonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e
> VII - Preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Assim como construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes (BRASIL,1991).

Com isso, o incentivo fiscal de acordo com a atividade especifica enquadrada será deduzida integralmente, ou seja, poderá ser deduzido 100% do valor investido na alíquota básica do imposto de renda, limitando-se a 4%. Já as despesas operacionais deverão ser adicionadas nas bases do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Os incentivos tradicionais estão ligados aos projetos que criam e fazem os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, além da interpretação e métodos da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, a população em geral, assim como o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais (PEGÂS, 2011).

Para efeito de enquadramento no incentivo da lei Rouanet, são consideradas atividades tradicionais as seguintes atividades:

> I - Teatro, dança, circo, ópera, mímica, música e congêneres;
> II - Produção cinematográfica, vídeo gráfica, fotográfica, discográfica, literatura, inclusive obras de referência e congêneres;
> III - Artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
> IV - Folclore e artesanato;
> V - Patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
> VI - Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial (BRASIL,1991).

Nesse seguimento de incentivo, a dedução do imposto de renda é de 40% para doações e 30% para patrocínio, lembrando que será respeitada o limite máximo de 4% sobre alíquota básica do imposto de renda, assim como as despesas serão dedutíveis da base do IR e CSLL (PEGÂS, 2011).

2.1.3.1.3.4 Incentivo da Lei Rouanet na prática

Levando em consideração a dedução do imposto devido. Veja como fica a demonstração do imposto de renda antes do incentivo e depois dele. Suponha que a Cia. ABC, tributada pelo regime de Lucro Real tenha um lucro antes do IR e CSLL no valor de R$: 1.020.000,00. Considere um patrocínio de uma escola de samba no valor de R$: 20.000,00, cujo o enredo foi enquadrado na Lei Rouanet. Veja como o incentivo fiscal atinge o Imposto devido. Nesse primeiro exemplo foi adotado para análise o incentivo tradicional, onde a despesa será dedutível nas bases do IR e CSLL.

Quadro 1- Demonstração de Resultado de Exercício

Receita Bruta de Vendas	R$: 2.000.000,00	DESP. VENDAS
(-) Deduções e Abatimentos	R$: 200.000,00	Brindes R$: 5.000,00
= Receita Liquida de vendas	R$: 1.800.000,00	Propaganda R$:50.000,00
(-) CMV	R$: 100.000,00	Comissão R$ 45.000,00
= Lucro Bruto	R$: 1.700.000,00	DESP. ADM
(-) Despesas com Vendas	R$: 100.000,00	Mat.Escrit. R$: 150.000,00
(-) Despesas Administrativas	R$: 150.000,00	DESP. GERAL
(-) Despesas Gerais	R$: 350.000,00	Salários R$: 300.000,00
= Lucro(ou Prejuízo) Operacional	R$: 1.100.000,00	Água R$: 10.000,00
(+) Outras Receitas	R$: 50.000,00	Luz R$: 10.000,00
(-) Outras Despesas	R$: 100.000,00	Aluguel R$: 25.000,00
= Lucro Antes do IR/CSLL	R$: 1.050.000,00	Multa R$ 5.000,00

Fonte: PEGAS (2011) adaptado pelo autor

Após a apuração do resultado do exercício. O lucro antes do IR/CSLL será ajustado mediante as adições, exclusões e compensações de prejuízo.

Quadro 2 –Lucro Antes do IR

LAIR	R$: 1.050.000,00
(+) Adições	R$: 10.000,00
Brindes	R$: 5.000,00

Multas	R$: 5.000,00
(-) Exclusões	R$: 40.000,00
Rec. Part. Controladas	R$: 40.000,00
=Lucro Fiscal	R$: 1.020.000,00

Fonte: O autor

Com o Lucro Fiscal encontrado, calculamos os impostos devidos comparando a apuração do imposto com e sem o incentivo da Lei Rouanet.

Quadro 3 – Exemplo de empresa com e sem investimento na cultura e uso da Lei Rouanet

CIA. ABC	SEM INCENTIVO	COM INCENTIVO
Lucro antes do IR/CSLL	R$: 1.020.000,00	R$: 1.000.000,00
CSLL (9%)	R$: 91.800,00	R$: 90.000,00
IR (15%)	R$: 153.000,00	R$: 150.000,00
Adicional (10%)	R$: 78.000,00	R$: 76.000,00
(-) Incentivo	R$: -	R$: (6.000,00)
= Total Devido IR/CSLL	R$: 322.800,00	R$: 310.000,00

Fonte: PEGAS (2011) adaptado pelo autor

Economia de IR/CSLL com o incentivo de R$ 322.800,00 – R$ 310.000,00 = R$ 12.800,00.

Após análise do demonstrativo acima, a Cia. ABC obteve uma redução nos impostos IR e CSLL de R$: 12.800,00, utilizando o incentivo à cultura. Sendo o incentivo fiscal efetivo de 30% do valor aplicado R$: 20.000,00, que montou R$: 6.000,00. Como o patrocínio representou uma despesa dedutível nas bases do IR e CSLL, houve uma redução de R$: 5.000,00 do IR e 1.800,00 da CSLL. Analisando o investimento que a Cia. ABC realizou de R$: 20.000,00 no patrocínio da escola de samba e a redução obtida de R$: 12.800,00, assim sendo, a empresa tirou dos seus recursos próprios o valor de R$: 7.200,00. Portanto, os incentivos da lei Rouanet representaram um retorno para a companhia, sendo 25% na redução do IR, mais 9% da CSLL pela dedutibilidade das despesas e 30% do patrocínio, montando uma redução total de 64% do valor investido em caso de patrocínio.

E se fosse uma doação? Qual seria a redução dos encargos do imposto de renda? Quando a pessoa jurídica realiza uma doação o percentual de abatimento no imposto de renda obtida pelo incentivo é de 40%, limitado aos 4% da base de cálculo do imposto, assim o valor de R$: 20.000,00 multiplicado pelos 40% é igual a R$: 8.000,00, porem como temos a trava da lei de incentivo em 4% da base do IR, o valor

continuaria sendo R$: 6.000,00. Ou seja, seria mantida a redução do cálculo anterior que montou um abatimento total de R$: 12.800,00.

No segundo exemplo será analisado o incentivo das atividades especificas, onde a despesa operacional é adicionada na base de cálculo dos impostos IR e CSLL. Assim como, será utilizar o demonstrativo de resultado do exercício do exemplo anterior, onde o lucro apurado antes do IR e CSLL foi de R$: 1.020.000,00 e o patrocínio tenha sido para produção de artes cênicas no mesmo valor de R$: 20.000,00.

Quadro 4 – Exemplo de empresa com e sem investimento na cultura e uso da Lei Rouanet

CIA. ABC	SEM INCENTIVO	COM INCENTIVO
Lucro Fiscal	R$: 1.020.000,00	R$: 1.020.000,00
CSLL (9%)	R$: 91.800,00	R$: 91.800,00
IR (15%)	R$: 153.000,00	R$: 153.000,00
Adicional (10%)	R$: 78.000,00	R$: 78.000,00
(-) Incentivo	R$: -	R$: (6.000,00)
= Total Devido IR/CSLL	R$: 322.800,00	R$: 316.800,00

Fonte: PEGAS (2011) adaptado pelo autor

Economia de IR/CSLL com o incentivo de R$ 322.800,00 – R$ 316.800,00 = R$ 6.000,00.

Analisando o investimento que a Cia. ABC realizou de R$: 20.000,00 no patrocínio que visa a produção de artes cênicas, a redução obtida foi de R$: 6.000,00, ou seja, a companhia recebeu de abatimento apenas os 30% aplicados ao patrocínio de R$: 20.000,00. Dessa forma, a empresa tirou dos seus recursos próprios o valor de R$: 14.000,00. Não sendo esse incentivo tão vantajoso para a empresa.

Utilizando o mesmo exemplo para doação, sabendo-se que o percentual do incentivo é de 40%, o cálculo do incentivo fica da seguinte forma: o valor da doação R$: 20.000,00 multiplicados pelos 40%, monta R$: 8.000,00, como a trava do incentivo é 4%, o valor a ser considerado para abatimento é R$: 6.120,00, aumentando assim a redução de R$: 6.000,00 para R$: 6.120,00 e reduzindo a retirada do capital próprio de R$: 14.000,00 para R$: 13.880,00.

Após a exemplificação, notou-se que o incentivo destinados a atividades tradicionais são mais vantajosos para a empresa tendo em vista que a redução do imposto devido é maior, isso pelo fato da despesa operacional ser dedutível da base

de cálculo onde trouxe 64% de abatimento no resultado final. Por outro lado, o incentivo destinados as atividades especificas não foi tão interessante assim para a Cia. ABC, pois essa modalidade de incentivo que adiciona a despesa operacional na base de cálculo do IR, aumentou a carga tributária do imposto. Gerando um abatimento de apenas 30% do patrocínio limitado aos 4%.

Não é que o incentivo a atividades especificas seja ruim, ou não traga benefícios para a empresa que realiza uma doação ou patrocínio para determinada atividade, porém é um incentivo como qualquer outro necessita de um bom planejamento tributário no momento de realizar a doação ou patrocínio, pois com um bom planejamento, esse incentivo pode gera para a empresa um abatimento do IR devido até 100% do valor desembolsado pela empresa. Isso respeitando o limite de 4%.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo foi elaborado com o objetivo de analisar na pratica a lei Rouanet como incentivo fiscal, e como essa lei pode ser utilizada para a redução do imposto de renda e contribuição social concedidos as empresas optantes do lucro real, com ênfase nos benefícios alcançados através desses incentivos, sobre tudo com a renúncia fiscal.

Para a elaboração deste trabalho foram estudados os tipos de empresas aptas a fazer jus ao incentivo. Assim como foi analisado os benefícios fiscais que o incentivo à cultura pode trazer para empresa e como esse benefício pode trazer reduções na carga tributária a pagar.

Verificou-se nesse estudo que a legislação tributária brasileira possui três regimes diferentes de tributação, nos quais são: simples nacional, lucro presumido e lucro real, entre tanto, somente no regime de apuração do lucro real a pessoa jurídica poderá usufruir do incentivo à cultura, uma vez que esse incentivo é calculado sobre o imposto de renda efetivo da empresa, e nas outras duas modalidades o imposto é calculado sobre uma base estimada. Com isso, observou-se que os tipos de empresa que podem se beneficiar com esse incentivo são as empresas de grande porte que faz a apuração pelo regime do lucro real. Essas empresas são beneficiadas através das doações ou patrocínios realizados a cultura como forma de fomento, e essas doações ou patrocínio que podem ser abatidos no imposto devido, onde monta 40% para doações e 30% para patrocínio, limitado aos 4% do imposto de renda, além da dedução na base de cálculo do imposto das despesas geradas pelo incentivo.

Dessa forma, o incentivo começa pelo artista que elabora um projeto cultural que será avaliado pelo ministério da cultura, onde será aprovado ou não, caso seja aprovado, o artista será autorizado a captar recursos com as empresas privadas tributadas pelo lucro real. A empresa que desejar patrocinar ou doar verbas para a realização desse projeto, irá usufruir com a dedução de 30% (Patrocínio) ou 40% (Doação) do imposto de renda limitado a trava dos 4% do referido imposto. Além da dedução na base de cálculo do imposto das despesas geradas pelo incentivo. Por tanto a pessoa jurídica incentivada gozara tanto dos percentuais de 30% ou 40% obedecendo o limite de 4%, assim como obterá reduções na base de cálculo do imposto de renda pelo fato dessas despesas serem dedutíveis. No entanto as empresas que ajudam a fomentar a cultura no pais é beneficiada com uma redução

significativa dos impostos devidos, além da divulgação da marca em casos de patrocínio. Gerando um retorno para a empresa não só no âmbito tributário, mas como também a visibilidade da empresa no mercado em todo brasil.

Assim sendo, percebe-se que a Lei Rouanet é um incentivo bastante importante para cultura brasileira, apesar dessa lei está sendo desvirtuada do seu proposito inicial, e sendo utilizada para atender interesses políticos e partidários. A Lei Rouanet é um instrumento encontrado pelo governo para ampliar os investimentos na área cultural no pais, cujo o objetivo principal é garantir através de estímulos do incentivo fiscal a difusão da cultura brasileira e da adversidade regional, assim como promover, garantir e valorizar o desenvolvimento da cultura, incentivando as empresas privadas a participares dos projetos sociais junto com o governo, promovendo assim o desenvolvimento social como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n° 123, de 14 de Dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acessado em: 22 set. 2018.

BRASIL. Lei n° 155, de 27 de Outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp155.htm>.Acessado em: 22 set. 2018.

BRASIL. Lei n° 9.430, de 27 de Dezembro de 1996.**Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o precoce administrativo de consulta e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9430compilada.htm>.Acessado em: 24 set. 2018.

BRASIL. Lei n° 8.541, de 23 de Dezembro de 1992. **Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providencias**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8541.htm>.Acessado em: 24 set. 2018.

BRASIL. Lei n° 8.313, de 23 de Dezembro de 1991**. Institui o programa nacional de apoio à cultura (Pronac) e dá outras Procidências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8313cons.htm>. Acessado em: 06 out. 2018.

BRASIL. Lei n°8.313, de 23 de Dezembro de 1991. **O incentivo fiscal e a Lei Rouanet**. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-/asset ublisher/Oikx3xlR9iTn/content/o-incentivo-fiscal-e-a-lei-rouanet/10883.>.Acessado em:10 out. 2018.

BRASIL. Lei n° 8.313, de 23 de Dezembro de 1991. **O mecanismo de incentivo fiscal da Lei Rouanet**. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-/asset

ublisher/v4pymnk1APk2/content/mecanismo-de-incentivo-fiscal-da-lei-rouanet/10895 >.Acessado em:11 out. 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributaria**. São Paulo: Atlas, 2017.

HIGUCH, Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas**, **interpretação e prática**. São Paulo: Sindcont-SP, 2017.

PEGÂS, Paulo Henrique Barbosa. Manual da Contabilidade tributaria: **Análise dos impactos tributários das leis n° 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

ABSTRACT

In the current brazilian economic situation, where the Government seeks economic and administrative instruments to stimulate investment, growth or job creation in a specific sector or activity. The Rouanet law is the main source of promotion of culture, through the tax incentive granted companies choosers of taxable income. This scientific research aims to answer the following question: As the Rouanet law can be used to reduce the Legal Person income tax-IRPJ and the Social contribution on net income tax of companies joined the incentive? Based on this assumption, this research has as its overall objective: analyze the Rouanet law as tax incentive granted companies choosers of taxable income. And to achieve the goal, outlined the following specific objectives: check which tax regimes can join this incentive, check which types of company benefit from the Rouanet law and analyze how and in what way this incentive impact positively under the company tax. To achieve the necessary answers to problems and respective goals used as method to bibliographical research, published articles on the internet, reference sites, specific legislation, as well as the technical procedures, which enabled the development of this work. In the results it was possible to identify that only companies taxed on real profit can do justice to law of incentive to the culture and the benefits obtained with the incentive beyond tax waiver.

Keywords: tax incentives, Rouanet law, Tax Waiver.